



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 110 ANO VII PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA- FEIRA 04 DE JUNHO DE 2019 PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI 195/2019.....01

LEI MUNICIPAL Nº 195/2019

Altera a Lei nº 078/2011 de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Paulo Ramos – MA e Revoga a Lei 175/2018 de 25 de abril de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 078/2011, de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. (...):

O Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação pública Municipal de Paulo Ramos tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à Educação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - A progressão dentro da Carreira, através da mudança de nível de habilitação, de promoção periódica e de mudança de área de atuação.

"Art. 17. (...):

A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Paulo Ramos corresponderá a:

- I. 20 (vinte) horas semanais para professores das áreas e 1 e 2, que compreendem a educação infantil Ensino Fundamental menor e Fundamental maior;

- II. 40 (quarenta) horas semanais para professores das áreas e 1 e 2, que compreendem a educação infantil Ensino Fundamental menor e Fundamental maior;

- III. 40 (quarenta) horas semanais para os demais trabalhadores da Educação, reservados os direitos adquiridos.

Parágrafo único - Do total da jornada de trabalho dos trabalhadores docentes será reservado a fração de 1/3(um terço) para as atividades de planejamento do ensino.

"Art. 18. (...):

Os professores efetivos Integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Paulo Ramos – MA, detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas poderão optar por 1 (um) cargo de 40 horas por meio do processo de ampliação da jornada de trabalho, após apresentarem comprovação de exoneração de um dos cargos de 20 horas, conforme disponibilidade orçamentária, e a discricionariedade da administração pública.

§ 1º A ampliação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária, discricionariedade da administração pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Ramos - MA.

§ 2º O professor do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Paulo Ramos – MA participará do processo de ampliação da jornada de trabalho, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Educação, que instruirá o processo.

§ 3º O professor não poderá participar do processo de opção, se:

I - Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria, ou ainda estiver cedido ou requisitado para outros órgãos;

II - Estiver com carga horária reduzida;

III - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - Estiver em estágio probatório.

§ 4º Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:

I - Quem comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor em Educação Básica;

II - Quem comprovar maior idade.

§ 5º A ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo Executivo Municipal.

§ 6º O servidor que optar pela ampliação da jornada de trabalho permanecerá na Classe e Nível em que se encontra na matrícula a ser ampliada;

§ 7º O servidor que optar pela ampliação da jornada de trabalho, tendo como salário base o correspondente à sua Classe e Nível da matrícula mantida de acordo com o que atualmente auferir no contracheque, acrescido do valor corresponde ao salário base do **NÍVEL ESPECIAL CLASSE "A"** tendo como referencia a tabela de vencimento do cargo da jornada de 20 horas;

§ 8º Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas que optar pela ampliação da jornada de trabalho serão mantidos apenas na matrícula ampliada, apurando-se o novo valor de acordo com o disposto no § 7º deste artigo, visto que ao requerer a exoneração de um dos cargo de 20 horas os benefícios dela não serão transferidos à matrícula mantida.

§ 9º A partir da efetivação da ampliação da jornada de trabalho, será calculado o novo salário de contribuição do servidor.

§ 10º As atividades funcionais deverão ser desempenhadas preferencialmente nas Unidades de Ensino, na forma da Lei nº 11.738, de 16/07/2008.

§ 11º O Professor que optar pela ampliação da jornada de trabalho será lotado de acordo com discricionariedade da administração pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Ramos – MA, ficando sua ré lotação a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 12º Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 13º A ampliação da jornada de trabalho será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação.

§ 14º O professor do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Paulo Ramos – MA que detiver duas matrículas de 20 horas semanais deverá requerer a exoneração de umas das matrículas, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, na forma prevista neste artigo.

§ 15º O servidor que tiver sua ampliação da jornada de trabalho não poderá ser promovido, antes de decorridos 03 (três) anos da ampliação da jornada de trabalho.

§ 16º Decreto Executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento necessário ao exercício da opção pela ampliação da jornada de trabalho, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2019.

DEUSIMAR SERRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO
Paulo Ramos - MA

SITE
www.pauloramos.ma.gov.br

DEUSIMAR SERRA SILVA
Prefeito Municipal